



ÀO MUNICÍPIO DE SABARÁ

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA

PROCESSO N. 2121/2017

PREGÃO PRESENCIAL 073/2017

A PONTO RÁPIDO EIRELI – EPP, devidamente qualificada nestes auto, vem, através de seu representante legal *infra* assinado, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que habilitou a EMPRESA C E C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, fazendo-o nos seguintes termos:

I – RESUMO DOS FATOS

A sessão se deu no dia 31 de agosto de 2017, tendo as empresas A Ponto Rápido Eireli – EPP e C e C Controle de Ponto e Acesso Ltda.

Ambas as empresas foram habilitadas, tendo a empresa A Ponto Rápido, manifestado a intenção de recorrer contra a habilitação da empresa C e C Controle de Ponto e Acesso Ltda. por haver irregularidade nos documentos de representação (Procuração e substabelecimento dos procuradores), conforme devidamente reduzido a termo em ata.



O certame teve a empresa C e C Controle de Ponto e Acesso Ltda. como vencedora do certame.

Entretanto, há vício insanável em relação à habilitação da referida empresa por erro de representação, conforme será demonstrado a seguir.

II – SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ASSINADO POR PESSOA SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO.

Conforme se depreende dos autos, a empresa C e C Controle de Ponto e Acesso Ltda. constituiu como seus procuradores, em 20 de julho de 2017, os empresários: Sr. Fabrício Antônio Antunes; Sra. Amanda Xavier Ribeiro; Sr. Marcos Antônio Guerra Júnior.

Para o certame, verifica-se que, em 24 de agosto de 2017, a Sra. Amanda Xavier Ribeiro, substabeleceu SEM REVERSAS à Sra. Alcilene Rodrigues dos Santos, os poderes por ela recebido da empresa C e C Controle de Ponto e Acesso Ltda, o que implica renúncia total e imediata dos poderes por ela recebido, passando, a Sra. Alcilene, a exercer os poderes em seu lugar.

Dessa forma, a partir de 24 de agosto de 2017, todo e qualquer ato praticado pela Sra. Amanda Xavier Ribeiro neste certame é inexistente, por ausência de poderes, como por exemplo, a declaração de menores, que foi assinada no dia 31 de agosto de 2017, portanto, após a sua RENÚNCIA DE PODERES, pelo substabelecimento sem reservas.

Apenas para fins ilustrativos, traz à baila a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça, para ilustrar o alegado.

STJ - HABEAS CORPUS HC 326861 SP 2015/0138696-4 (STJ)

Data de publicação: 07/12/2015

Ementa: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. RENÚNCIA TÁCITA AO MANDATO. APELAÇÃO JULGADA SEM PRÉVIA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. NULIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. - O Superior Tribunal de Justiça, seguindo a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, passou a inadmitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, ressaltando, porém, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante constrangimento ilegal. - O substabelecimento sem reserva de poderes, por si só, importa renúncia ao mandato judicial, sendo desnecessária manifestação expressa do substabelecido no sentido de que deixará de representar o outorgante. - O advogado constituído pelo paciente substabeleceu sem reserva de poderes e, posteriormente, o substabelecido renunciou ao mandato. Devidamente intimado, o paciente não constituiu novo patrono. Mesmo assim, a apelação foi julgada sem a prévia nomeação de defensor dativo, o que enseja a nulidade do processo a partir do ponto em que o paciente ficou sem advogado nos autos. - Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para anular o processo a partir da renúncia do substabelecido, inclusive o julgamento da apelação, e, em consequência, restabelecer a liberdade do paciente, o qual foi preso em razão do trânsito em julgado da condenação.

Assim, como a declaração de menor é de apresentação obrigatória, e no dia 31 de agosto de 2017 a procuradora já havia renunciado aos poderes, tem-se que é total e absolutamente inexistente o referido documento, não tendo, portanto, cumprido esse item do edital, devendo ser inabilitada para o certame a empresa C e C Controle de Ponto e Acesso Ltda, por não ter apresentado documento obrigatório para a habilitação.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme demonstrado, por ter havido renúncia de poderes antes da assinatura de documento de habilitação obrigatório, forçoso o reconhecimento de inexistência da declaração de menores (e qualquer outro que tenha sido assinado pela mencionada procuradora renunciante) assinada após a sua renúncia, devendo o certame ser anulado por vício insanável, devendo ser inabilitada a referida empresa para o certame, sendo





novamente convocadas as licitantes interessadas ou dar o prosseguimento cabível após a inabilitação da empresa C e C Controle de Ponto e Acesso Ltda.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2017.

A PONTO RÁPIDO EIRELI – EPP

Alex Rodrigues de Souza

A PONTO RÁPIDO EIRELI EPP

CNPJ: 05.541.928/0001-05

Alex Rodrigues de Souza – Sócio Proprietário

Documentos: RG: MG-10.013.844 | CPF: 014.285.156-66

Telefax: (31) 3213-4931 - E-mail: licitacao@apontorapido.com.br

A PONTO RÁPIDO EIRELI-EPP
CNPJ:05.541.928/0001-05
AV. DOS ANDRADAS, 367 - L.J. 213 B
CENTRO - CEP 30120-907 - B.H.
TEL: (31) 3213-4931



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/378.595-6	J173349399919	01/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.285.156-66	ALEX RODRIGUES DE SOUZA



e inscrito no CPF sob o nº 014.285.156-66, residente e domiciliado à Rua dos Bororos, 105 Apto 604 BL1 – Santa Mônica – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.530-290.

Por este instrumento constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada **A PONTO RÁPIDO EIRELI**, registrada na JUCEMG, sob o NIRE 31600170620 em 20/11/2014 e inscrita no CNPJ 05.541.928/0001-05, de acordo com a legislação que lhe é aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Natureza Jurídica e Denominação

A empresa é de natureza Empresária Individual de Responsabilidade Limitada e sua denominação é **A PONTO RÁPIDO EIRELI – EPP.**

Cláusula Segunda- Da Sede

A empresa terá sua sede à Avenida dos Andradas, no. 367 – Loja: 213B, no bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-907.

Cláusula Terceira- Do início e prazo de duração

A empresa iniciou suas atividades em 03 de Março de 2003, e seu prazo de sua é por tempo indeterminado

Cláusula Quarta- Do Objeto

A empresa tem como objetivo:

- 1) Comércio varejista de relógio de ponto, equipamentos e peças de informática, equipamentos eletroeletrônicos, filtros para bebedouros e bebedouros;
- 2) Comércio varejista de catracas, roletas, cancelas, fechaduras eletroeletrônicas e biométricas e leitoras de crachás;
- 3) Comércio varejista de nobreak;
- 4) Comércio varejista de peças equipamentos de segurança eletrônica, tais como câmeras; monitores, controladores de PTZ, conectores, placas de DVR, multiplexadores, cabos, fontes de alimentação, stand alone, adaptadores, conversores, amplificadores e caixas de proteção para câmeras;



- 5) Comércio varejista de licença de software para monitoramento, controle de acesso e controle de ponto;
- 6) Cursos e treinamentos de operadores de máquinas e equipamentos de controle de ponto e de acesso;
- 7) Locação de relógio de ponto, equipamentos de informática, equipamentos eletroeletrônicos, filtros para bebedouros e bebedouros;
- 8) Prestação de serviços de manutenção e instalação de bebedouros
- 9) Prestação de serviços de manutenção e instalação de computadores e nobreak;
- 10) Prestação de serviços de manutenção e instalação de relógios de ponto, catracas, roletas, cancelas, fechaduras eletroeletrônicas biométricas e leitores de crachás;
- 11) Prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de segurança eletrônica, tais como câmeras; monitores, controladores de PTZ e outros;
- 12) Prestação de serviços de identificação de crachás por qualquer meio, inclusive com código de barras;
- 13) Prestação de serviços de criação, programação visual e arte gráfica de adesivos, banners, placas, faixas e sinalizações;

Cláusula Quinta- Do Capital

O capital é de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), dividido em 382.000 (trezentos e oitenta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Titular	Quotas	%	Valor Total
Alex Rodrigues de Souza	382.000	100%	R\$ 382.000,00
Total.....	382.000	100%	R\$ 382.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

Cláusula Sexta- Da Retirada de Pró-Labore



A título de Pró-Labore o titular terá direito a retirada mensal, cujo valor será levado a débito em conta das despesas da empresa.

Cláusula Sétima- Da Administração de Empresa

A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CCB)

Cláusula Oitava – Da Habilitação do Titular e do Foro

O titular declara, sob as pena da Lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, por oportuno, elege o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, sem exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para os casos omissos e ações, fundadas sobre o presente contrato (Artigo 1.011, §1º, CC/2002).

Cláusula Nona- Do Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados. (art. 1.060. do CCB)

Cláusula Décima- Do Falecimento ou Incapacidade do Titular

Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Primeira- Das Filiais



A empresa não possui filial, e reserva-se, no direito de cria-las a qualquer tempo, dentro ou fora do Estado.

Cláusula Décima Segunda- Das Deliberações

O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em uma via

Belo Horizonte, 21 de Julho de 2017

ALEX RODRIGUES DE SOUZA

CPF 014.285.156-66





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/378.595-6	J173349399919	01/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.285.156-66	ALEX RODRIGUES DE SOUZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ALEX RODRIGUES DE SOUZA

DOC. IDENTIFICACAO / CATEG. HABITACAO: MG10013844 SGP NGI

CPF: 014.285.156-66 DATA NASCIMENTO: 20/10/1978

FUNCAO: EMUEL RODRIGUES SOUZA
 NEIDE NASCIMENTO DOS S DE SOUZA

PERMISSAO: ACC: CAIXA: AB

AP. REGISTRO: 02139827066 VALIDEZ: 11/12/2018 1ª HABITACAO: 03/04/2004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 889229450

Ass. Rod. Jus. da Br. 13

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO: 13/12/2013

Ass. Oliveira Santiago Mackel 80451647446
 Diretor Detran / SIC MG443889937

ASSINATURA DO EMPREGADOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR 889229450





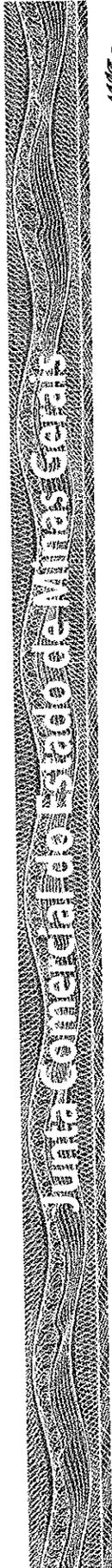
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/378.595-6	J173349399919	01/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.285.156-66	ALEX RODRIGUES DE SOUZA





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A PONTO RAPIDO EIRELI -EPP, de nire 3160017062-0 e protocolado sob o número 17/378.595-6 em 01/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6320495; em 11/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.285.156-66	ALEX RODRIGUES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.285.156-66	ALEX RODRIGUES DE SOUZA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.285.156-66	ALEX RODRIGUES DE SOUZA

Belo Horizonte. Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017

